



TID 1487 5121

DOCREC  
228/2016

Ofício SSG-GAB nº 8423/2016  
Processo TC nº 72.002.206.10-83

Assunto: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Auditoria – Avaliar os procedimentos técnico-administrativos adotados para a celebração dos termos de aditamento que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes (Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls.59 a 72, 120 a 126 e verso do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 22 de março de 2016.

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do deliberado, cópia do Relatório de Auditoria Programada da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do Relatório, voto e do v. Acórdão prolatado em 29/04/15 (DOC de 03/06/16 – página 131) transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente

Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete da Presidência

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Donato Madormo**  
Câmara Municipal de São Paulo - Presidência  
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100  
Bela Vista

Data 01/04/16

Horas 14h53min

Caroline Biondo da Silva

14:49 05/04/2016 01:37:22 - Câmara Municipal de São Paulo - Presidência - SSG-72

23416



## RELATÓRIO DE AUDITORIA PROGRAMADA

### 1 - ORDEM DE SERVIÇO

OS Nº 2010.02167.1

### 2 - IDENTIFICAÇÃO

#### 2.1 - Objeto

TERMO ADITIVO / RETI-RATIFICAÇÃO

Aditamentos Contratuais

#### 2.2 - Objetivo

Avaliar os procedimentos técnico/administrativos adotados para celebração dos termos de aditamentos que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes.

#### 2.3 - Unidade fiscalizada

Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB

#### 2.4 - Período de realização

26.08.2010 a 18.02.2011

#### 2.5 - Período de abrangência

01.01.2007 a 31.12.2010

#### 2.6 - Equipe técnica

Ciro Blasiolli dos Santos – Agente de Fiscalização

TC nº 20.157

Marcos Vicente Arrivabene Sanches – Agente de Fiscalização

TC nº 506



## **2.7 - Procedimentos**

- Reunião com Chefe de Gabinete da SIURB para obtenção da relação de contratos de obras executados pela SIURB (incluindo os de EDIF) concluídos (obras com medição final liquidada) há mais de 6 meses e no máximo há 3 anos.
- Entrevistas com os responsáveis dos setores que acompanham a execução dos contratos: Divisões Técnicas de Obras 1 (Águas Pluviais), 2 (Obras de Arte) e 3 (Pavimentação) da Superintendência de Obras Viárias e Divisão Técnica de Obras – Edif 5 do Departamento de Edificações.
- Definição da amostra para a pesquisa.
- Pesquisas dos processos administrativos referentes aos contratos da amostra.

## **2.8 - Abreviaturas**

Neste trabalho foram utilizadas as seguintes abreviaturas:

- TA ou TAs = termo ou termos aditivos;
- Gn = gráfico número n

## **3 - RESULTADO**

Tendo em vista que a obtenção de dados para análise da relação dos contratos de obras encerrados demandou uma leitura dos Processos Administrativos para a obtenção das causas e motivos que ensejaram a elaboração dos Termos Aditivos que alteraram o valor, ampliamos a abrangência de nossa pesquisa para todos os aditivos celebrados nos contratos da amostra, incluindo aqueles de alteração de prazo.

### **3.1 - Procedimentos técnicos e administrativos adotados para gerar licitações e termos de aditamento**

Em linhas gerais foi esclarecido que os processos licitatórios são gerados por solicitações de secretarias clientes (no caso das obras do Departamento de Edificações) ou pela Superintendência de Projetos e de Obras no caso de



obras e projetos viários. São executados os estudos técnicos necessários (projetos, orçamentos, especificações), após parecer jurídico e aprovação competente para a abertura da licitação é elaborada a minuta do edital. A seguir a minuta é aprovada e é feita a reserva dos recursos (transferidos das Secretarias clientes quando for o caso) e a publicação da licitação.

Os termos de aditamento são gerados por solicitação formal do gestor do contrato e/ou engenheiro fiscal apontando a necessidade, suas justificativas e o impacto que produz no contrato. Nos casos de aditamento de prazo usualmente a solicitação é da empresa contratada que fundamenta a necessidade do acréscimo do prazo contratual. Nos casos dos aditamentos que envolvam alterações de projetos e/ou inclusão de novos serviços, inclusive de preços não constantes da tabela de preços (SIURB/EDIF), é feita avaliação técnica pelos setores competentes antes da aprovação do aditivo.

Da análise expedita que realizamos nas centenas de termos aditivos da amostra observamos que os procedimentos informados são os praticados.

### **3.2 - Metodologia de análise dos aditivos**

Compõem a amostra (fls. 28 – 31) utilizada neste trabalho os termos aditivos aos contratos da SIURB concluídos no período de 2007 a 2010. Essa amostra deriva da relação de contratos de obras fornecidos pela SIURB (fls. 11 e 12) expurgando-se os contratos referentes à execução de projetos; os contratos com valores originais abaixo de um milhão de reais; aqueles que foram rescindidos antes da conclusão do objeto e o contrato nº 027/SIURB/09 que não está com o objeto concluído.

A partir dessa relação foram construídos dois anexos: o primeiro é o “Anexo 1 – Formulário de coleta de dados” (fls. 32 – 52), documento a partir do qual são analisados os casos de alteração e os motivos de alteração de prazo. O segundo é o “Anexo 3 – Resumo dos valores e prazos dos contratos” (fls. 57 e 58), base a partir da qual é estudada a distribuição dessas variáveis. No total, foram analisados 294 aditivos de um conjunto de 69 contratos.

Dois artigos da Lei nº 8.666/93 tratam da alteração dos contratos administrativos. Um é o art. 65 o qual elenca casos em que é possível a



alteração. Outro é o art. 57 que em seu § 1º prevê motivos para a prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, conclusão e de entrega.

Os elementos da amostra foram primeiramente classificados segundo os casos descritos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, aos quais foi acrescentado o prazo. Posteriormente, os casos que envolviam prazo foram subdivididos segundo os motivos elencados no art. 57 da mesma lei.

O simples conhecimento de como se distribuem os TAs em casos e motivos já fornece informações importantes sobre a condução dos contratos de obra da SIURB. No entanto, pretendendo melhorar o nível de informação deste estudo, cada TA foi submetido a uma análise expedita e atribuída uma causa à existência daquele TA, quer para os casos quer para os motivos.

As causas são as mais freqüentemente citadas nas justificativas para os aditivos ou derivam de nossa interpretação da situação que transcorre no processo administrativo. O elenco de causas foi por nós arbitrado e consiste em: a) chuva; b) intercorrências com a CET; c) intercorrências com concessionárias de serviço público e mais DEPAV, DPRN, DAEE; d) insuficiência dos projetos; e) Insuficiência ou falta dos projetos ambientais, SVMA; f) atraso na elaboração dos projetos; g) insuficiência de dotação orçamentária; h) outros.

A análise que executamos dos processos administrativos foi expedita e não tem o rigor de uma auditoria formal, posto que não é esse o objetivo deste trabalho. Aqui pretendemos melhorar o conhecimento de quais fatores interferem na execução dos contratos de obra da SIURB. Cremos que essas informações são relevantes para balizar as futuras auditorias pelos técnicos do TCM.

Por outro lado, as questões identificadas abaixo podem ser importantes para a própria Administração municipal, no sentido de identificar oportunidades de melhoria na condução da execução das obras.

Necessário registrar que as justificativas contidas nos processos administrativos são em sua maioria deficientes e de certa forma genéricas, não sendo acompanhadas de detalhes técnicos e administrativos que possibilitem

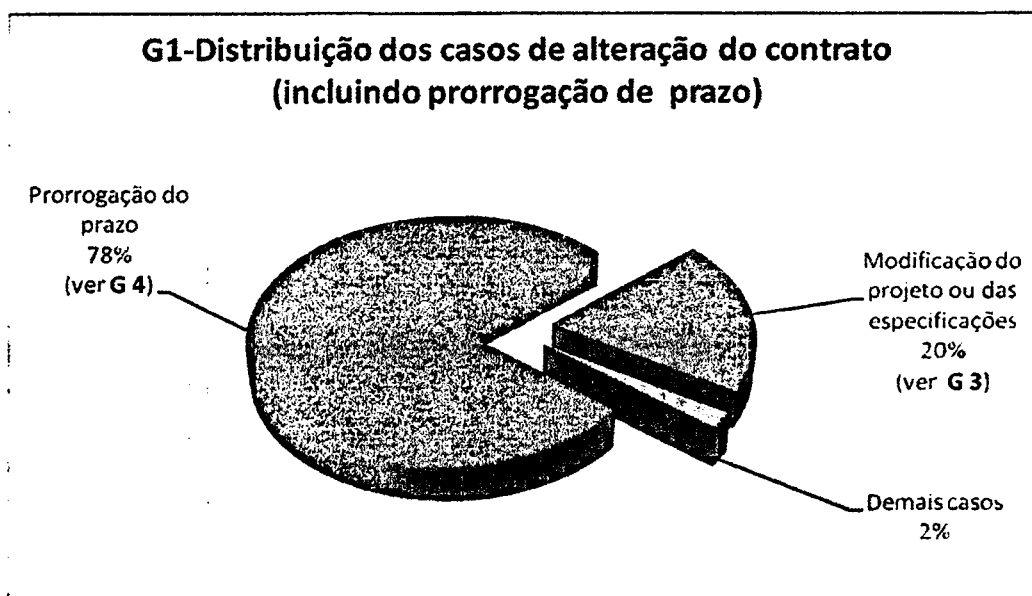


uma identificação precisa da causa que efetivamente contribuiu para a geração do TA. Exemplificando: em diversas oportunidades ocorrem prorrogações de prazo devido a “chuvas no período”, porém não acompanha a alegação registrada qual foi o acréscimo de chuvas além das quantidades usuais para o período em que a obra se desenvolvia.

Os resultados derivados do Anexo 1 foram traduzidos nos gráficos elaborados a partir do número de casos e motivos, subitens 3.3 a 3.10. Um dado termo aditivo pode ter mais de um motivo para a prorrogação de prazo ou incidir em mais de um caso de alteração. Desta forma os gráficos não refletem necessariamente o numero de termos aditivos e sim os casos e motivos declarados no processo administrativo.

O “Anexo 2 – Resumo dos dados do formulário de coleta”, fls. 53 – 56, informa de onde derivam os dados já tratados com os quais foram construídos os gráficos.

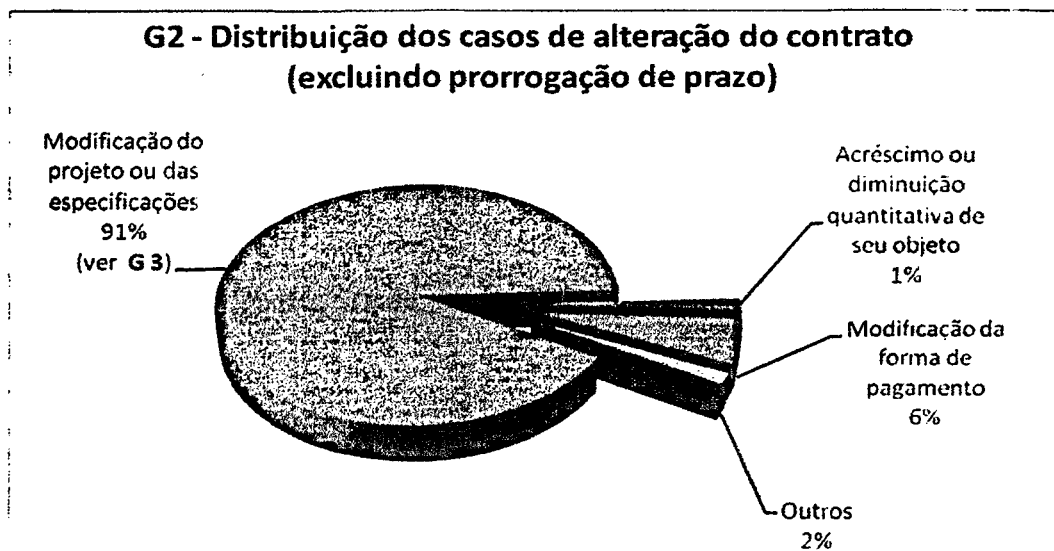
### 3.3 - Distribuição dos casos de alteração do contrato (incluindo o prazo)



A situação preponderante que gera a alteração dos contratos de obra é a prorrogação de prazo com a incidência de 78%, seguida pela modificação do projeto ou das especificações com 20%.

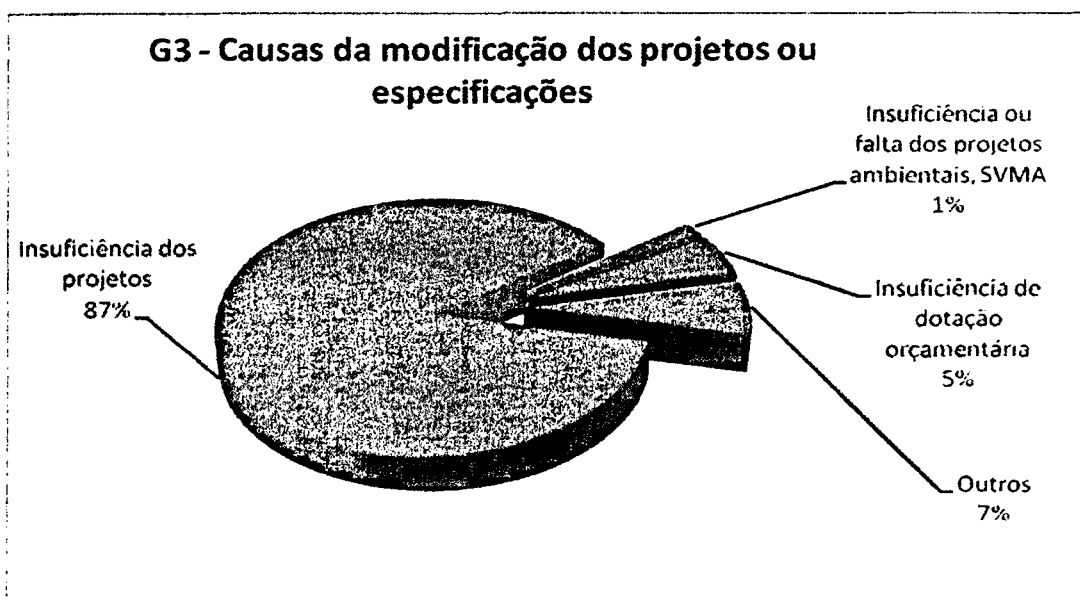


### 3.4 - Distribuição dos casos de alteração do contrato (excluindo prorrogação de prazo)



O Gráfico G2 mostra como se comporta a distribuição dos casos de alteração quando se excluem da amostra as situações em que o contrato foi alterado para prorrogar o prazo. Nessa situação, temos que o caso preponderante que gera o termo aditivo é a modificação do projeto ou das especificações, com a incidência de 91% dos casos.

### 3.5 - Causas da modificação dos projetos ou especificações





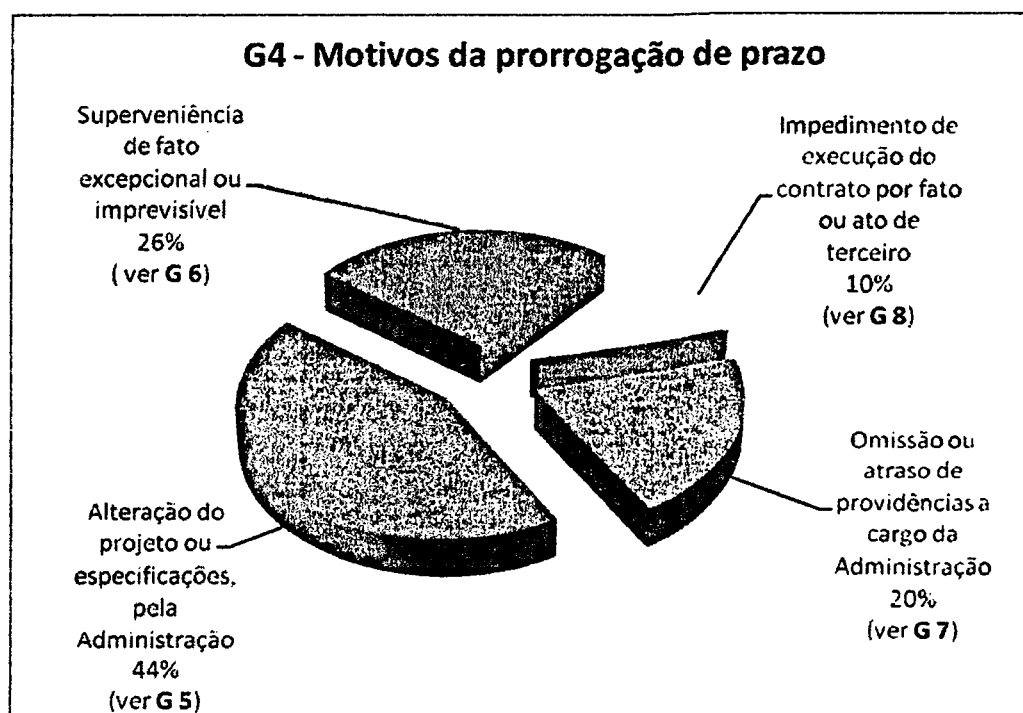
Vimos no Gráfico G2 que o caso mais comum de alteração dos contratos, excetuando a prorrogação de prazo, é a modificação do projeto ou das especificações pela Administração. No Gráfico G3, procuramos estabelecer as causas que levam a esse tipo de alteração, seguindo os pressupostos expostos na metodologia.

Temos então, que a principal causa é a insuficiência dos projetos com os quais foi instruída a licitação. A incidência dessa causa é de 87%.

A legislação ambiental é recente, assim como a introdução dos projetos necessários para respeitá-la. Neste estudo separamos os projetos ambientais dos demais para avaliar se os ambientais estavam sendo causa da alteração dos contratos. Percebemos que a incidência é baixa, com 1%.

Considerando que os projetos ambientais também pertencem ao grupo dos projetos, o correto é somar as duas incidências. Desta forma temos que a causa preponderante de alteração dos contratos (excetuando o prazo) é a insuficiência dos projetos, com 88%.

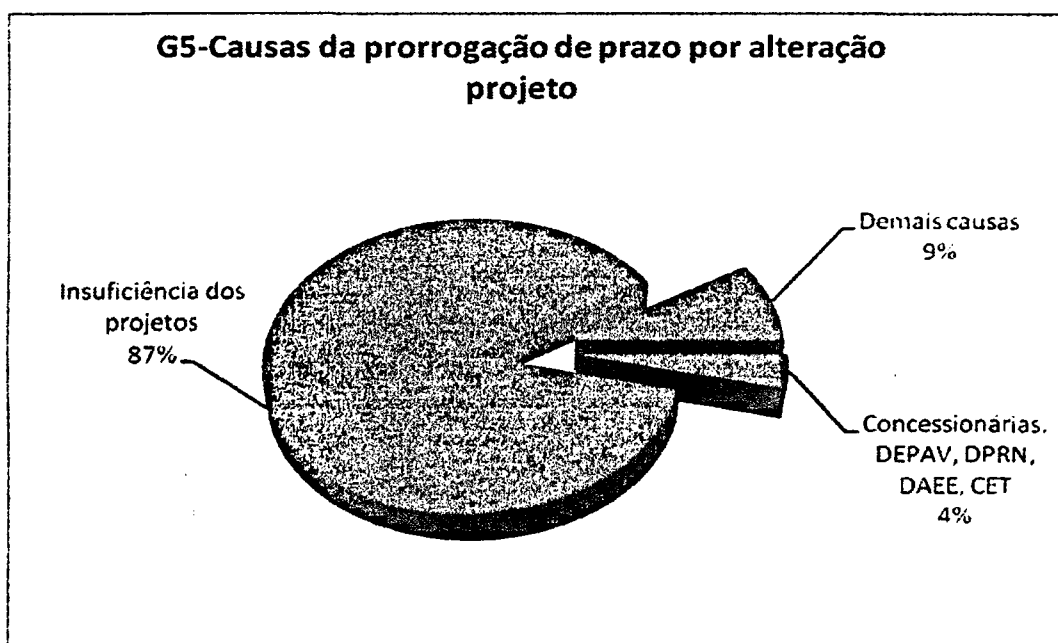
### 3.6 - Motivos da prorrogação de prazo





Quando se estudam os motivos que levaram à prorrogação de prazo dos contratos vemos que o preponderante é a alteração do projeto ou especificações pela Administração, respondendo esse motivo por 44% das ocorrências. Segue-se a superveniência de fato excepcional ou imprevisível com 26%; a omissão ou atraso de providências a cargo da Administração com 20% e o impedimento da execução do contrato por fato ou ato de terceiros com 10% das ocorrências.

### 3.7 - Causas da prorrogação de prazo motivada por alteração do projeto

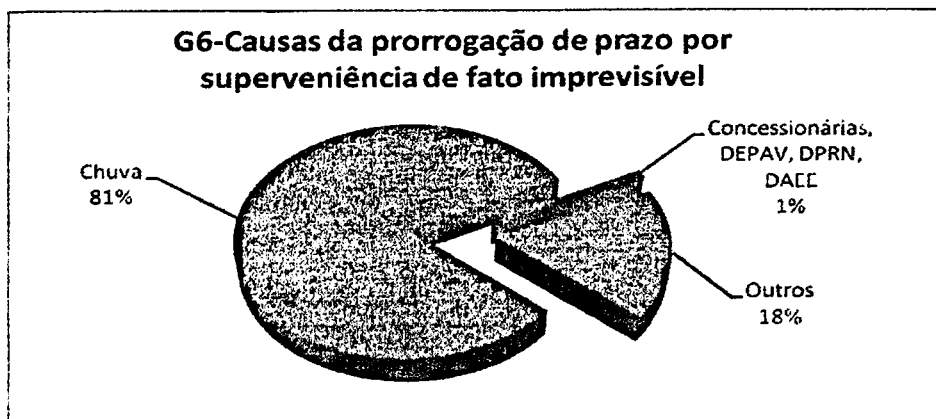


Vimos no Gráfico G4 que o motivo principal da prorrogação de prazo era a alteração do projeto ou das especificações pela Administração. Agora procuramos explorar quais as causas desse motivo preponderante.

Aqui se repete, como no Gráfico G3, que a causa principal, com 87% de incidência é a insuficiência dos projetos que instruíram as licitações.



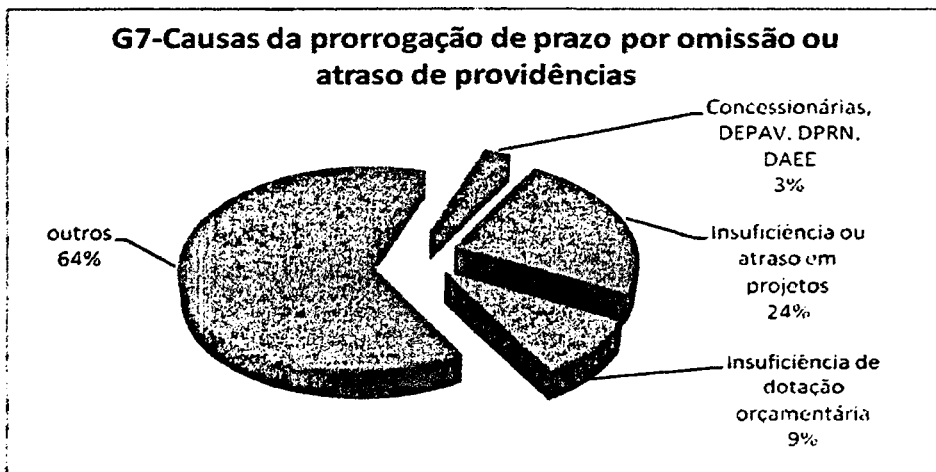
### 3.8 - Causas da prorrogação de prazo motivada por superveniência de fato imprevisível



Conforme o Gráfico G4, o segundo motivo mais importante que gera aditivos de prorrogação de prazo é a superveniência de fato excepcional ou imprevisível. Este Gráfico G6 procura detalhar as causas dessa prorrogação. Constatamos que em 81% das ocorrências é alegada a chuva como responsável.

Esse mesmo número significa que em aproximadamente 27% dos TAs em que houve prorrogação de prazo a chuva foi citada como uma causa. E, ainda, de outro modo, que em aproximadamente 61% dos contratos houve pelo menos um TA em que a chuva foi considerada uma causa.

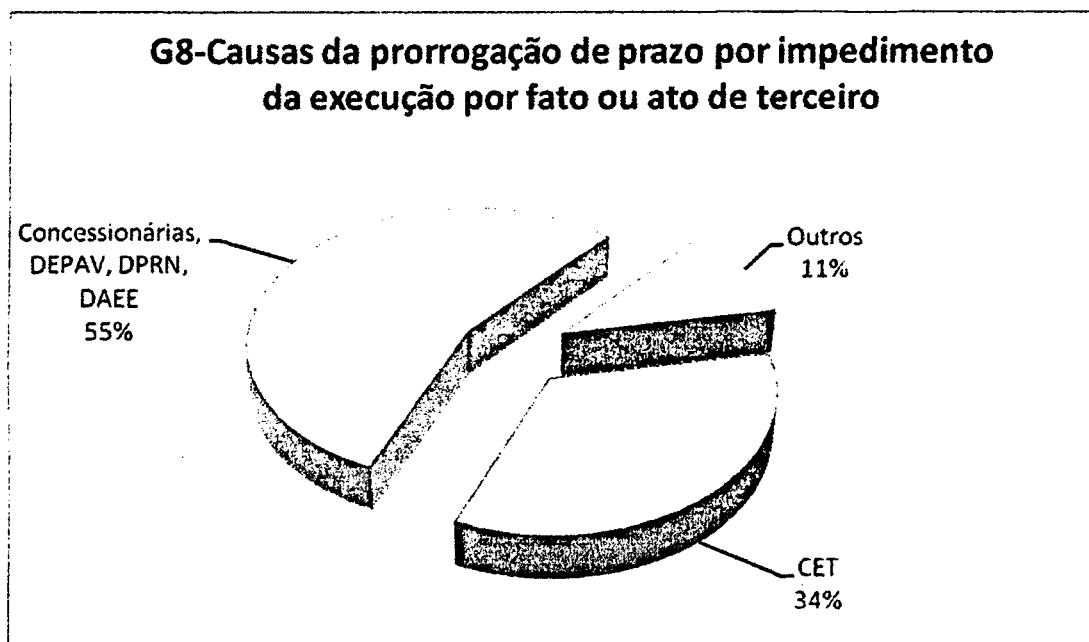
### 3.9 - Causas da prorrogação de prazo motivada por omissão ou atraso de providências





No Gráfico **G4** observamos que o terceiro motivo da prorrogação de prazo dos contratos é a omissão ou atraso de providências por parte da Administração. O Gráfico **G7** ilustra que insuficiência de dotação orçamentária mais os atrasos na aprovação dos projetos respondem por aproximadamente 33% das ocorrências.

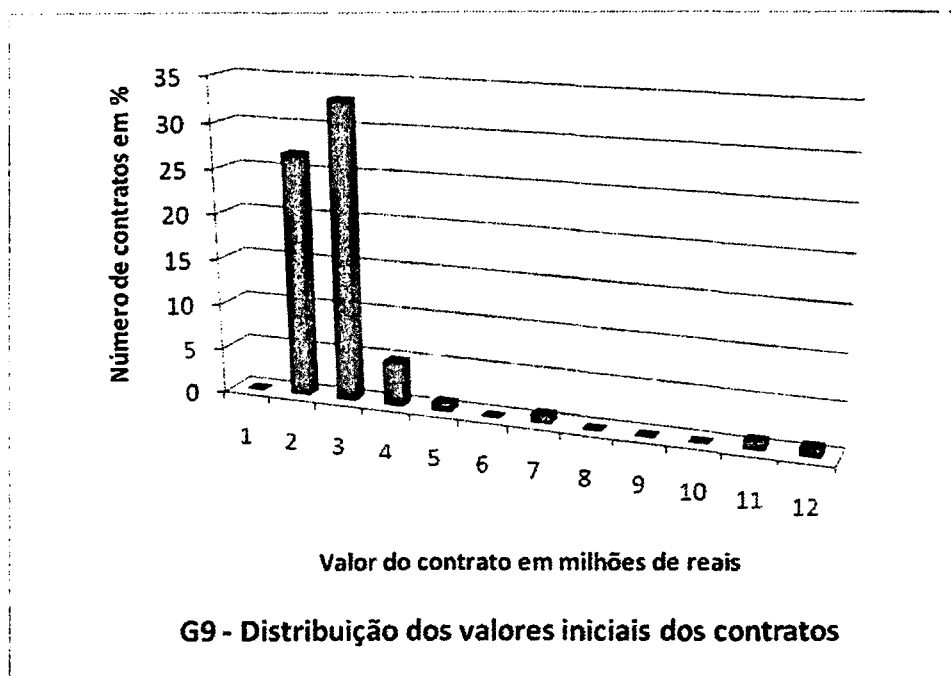
### 3.10 - Causas da prorrogação de prazo motivada por impedimento da execução por fato ou ato de terceiro



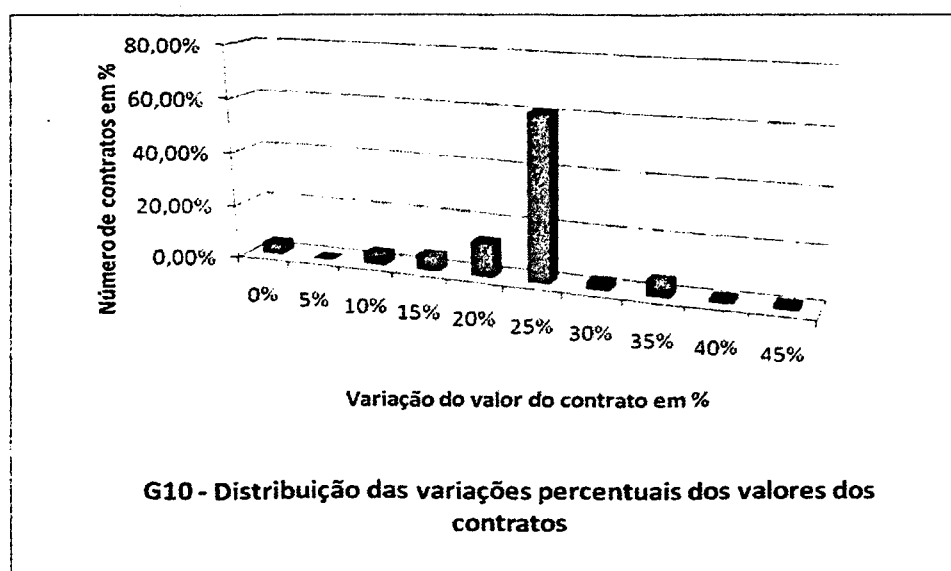
O Gráfico **G4** nos mostrou que o quarto motivo da prorrogação de prazo dos contratos é o impedimento da execução por fato ou ato de terceiro. O gráfico acima ilustra que o relacionamento com concessionárias de serviços públicos e outros órgãos públicos que possuem competências para aprovações específicas responde por 89% das ocorrências.



### 3.11 - Sobre as alterações de valor dos contratos



De acordo com o Gráfico G9, o valor inicial da maioria dos contratos situa-se entre dois e três milhões de reais. A explicação para esse fato é que a predominância dos elementos da amostra é de escolas cujo valor é em torno dos três milhões de reais.





No Gráfico G10 estão representadas as variações percentuais do valor dos contratos em função do número de contratos, estes, representados em termos percentuais no eixo vertical.

Analisando esses percentuais, podemos constatar que somente 4% dos contratos chegam ao seu final sem aditivos de preço (0% no eixo horizontal).

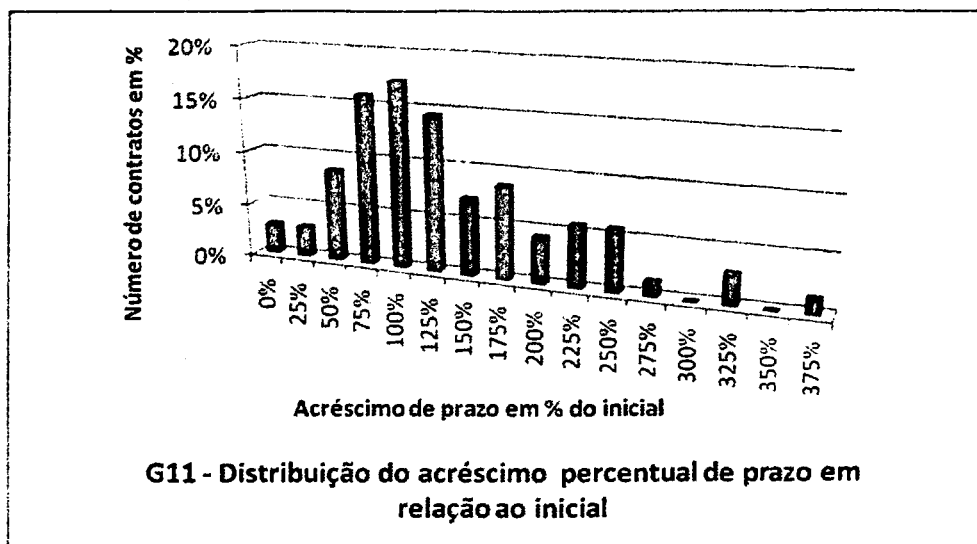
Nota-se também que aproximadamente 61% dos contratos são aditados de percentuais superiores a 20% e menores ou iguais a 25% do seu valor.

Pouco mais de 11% do número de contratos excedem o acréscimo de 25 % em seu valor.

Mais de 72% do número de contratos sofrem alterações de valor superior a 20% do seu valor inicial.

Considerando-se o gasto total com os contratos da amostra, o acréscimo foi de aproximadamente 22% em relação aos valores inicialmente contratados.

### 3.12 - Sobre as alterações de prazo dos contratos



O Gráfico G11 nos mostra como se comportaram os acréscimos de prazo dados aos contratos da amostra estudada. Novamente os valores estão apresentados em percentuais ao invés de números absolutos.

Temos no eixo horizontal o quanto foi acrescido de prazo ao contrato, desta forma, um acréscimo de 100% no prazo significa que a obra demorou o dobro



do tempo para ficar pronta, em relação ao prazo que foi estipulado inicialmente no contrato.

As variações de maior evidência estão entre 50 % e 125 % de aumento no prazo. Isso significa que aproximadamente 48% dos contratos tiveram acréscimos de prazo maiores que 50% e menores ou iguais a 125% do inicialmente contratado.

Vemos que somente 3 % dos contratos chegaram ao seu final dentro do prazo inicialmente previsto, ou seja, tiveram 0 % de variação em seu prazo.

Também se destaca da leitura do Gráfico G11 que 70 % dos contratos tiveram mais de 75% de acréscimo no prazo; metade dos contratos teve mais de 100 % de acréscimo de prazo e 17% dos contratos tiveram acréscimos maiores que 200 % do prazo inicial.

É de 123 % de acréscimo a variação média da prorrogação de prazo, ou seja, na média, quando um contrato é celebrado na SIURB o prazo para a sua execução é o dobro do que foi inicialmente estimado.

#### 4 - CONCLUSÃO

Na primeira parte deste trabalho estudamos como se comportam os casos de alteração do contrato e os motivos das prorrogações de prazo. A conclusão mais evidente desta parte é que o elemento que mais gera termos aditivos é a alteração do projeto ou das especificações pela Administração. Essas alterações estão presentes em 91 % das ocorrências quando consideramos TAs em que não há prorrogação de prazo e em 44 % das ocorrências quando olhamos para TAs que contemplam prorrogação de prazo (subitens 3.4 e 3.6).

Ao buscarmos as causas da alteração do projeto ou das especificações pela Administração encontramos que a necessidade dessa alteração se deve à insuficiência dos projetos com os quais a licitação foi instruída (87 % das causas em TAs sem prorrogação de prazo e 87 % das causas em TAs com prorrogação de prazo) (subitens 3.5 e 3.7).

Na segunda parte deste trabalho estudamos as variações percentuais de valor e prazo dos contratos.



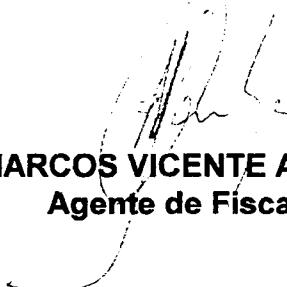
A primeira conclusão desta segunda parte do estudo é que somente 4 % dos contratos chegam ao seu final sem aditivos de preço e também que aproximadamente 61% dos contratos são aditados em percentuais superiores a 20% e menores ou iguais a 25 % do seu valor. Considerando-se o gasto total com os contratos da amostra, o acréscimo foi de aproximadamente 22% em relação aos valores inicialmente contratados (subitem 3.11).

Com relação aos prazos contratuais temos que: somente 3 % dos contratos chegam ao seu final dentro do prazo inicialmente previsto; metade dos contratos tiveram mais de 100 % de acréscimo de prazo; 70 % dos contratos tiveram mais de 75% de acréscimo no prazo; 17% dos contratos tiveram acréscimos maiores que 200 % do prazo inicial. A variação média é de 123 % de acréscimo aos prazos (subitem 3.12).

Os resultados alcançados sugerem que exista uma cadeia de conseqüências onde a insuficiência dos projetos acarreta a prorrogação dos prazos e o aumento dos valores inicialmente contratados.

Em 18.02.2011

  
**CIRO BLASIOLLI DOS SANTOS**  
Agente de Fiscalização

  
**MARCOS VICENTE A. SANCHES**  
Agente de Fiscalização

De acordo, em 18.02.2010.

  
**ADRIANO MÜNCHEN**  
Supervisor de Equipes de Fiscalização 12

CBS/MVAS

22061083AT15RT001-51



## TC n.º 72.002.206.10-83

### RELATÓRIO

Trata o TC n.º 72.002.206.10-83 de auditoria programada realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, para avaliar os procedimentos técnico/administrativos adotados para celebração dos termos de aditamento que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes.

Deve ser destacado que essa auditoria apresenta um diagnóstico básico das situações em que são lavrados os termos aditivos, com a intenção de indicar à Administração Municipal a identificação de oportunidades de melhoria na condução das obras.

A Auditoria desta Corte de Contas elaborou parecer (fls. 59/72) cuja conclusão inaugural foi:

*“Na primeira parte deste trabalho estudamos como se comportam os casos de alteração do contrato e os motivos das prorrogações de prazo. A conclusão mais evidente desta parte é que o elemento que mais gera termos aditivos é a alteração do projeto ou das especificações pela Administração. Essas alterações estão presentes em 91% das ocorrências quando consideramos TAs em que não há prorrogação de prazo e em 44% das ocorrências quando olhamos para TAs que contemplam prorrogação de prazo (subitens 3.4 e 3.6).*

*Ao buscarmos as causas da alteração do projeto ou das especificações pela Administração encontramos que a*



*necessidade dessa alteração se deve à insuficiência dos projetos com os quais a licitação foi instruída (87 % das causas em TAs sem prorrogação de prazo e 87 % das causas em TAs com prorrogação de prazo) (subitens 3.5 e 3.7).*

*Na segunda parte deste trabalho estudamos as variações percentuais de valor e prazo dos contratos.*

*A primeira conclusão desta segunda parte do estudo é que somente 4 % dos contratos chegam ao seu final sem aditivos de preço e também que aproximadamente 61% dos contratos são aditados em percentuais superiores a 20% e menores ou iguais a 25% do seu valor. Considerando-se o gasto total com os contratos da amostra, o acréscimo foi de aproximadamente 22% em relação aos valores inicialmente contratados (subitem 3.11).*

*Com relação aos prazos contratuais temos que: somente 3 % dos contratos chegam ao seu final dentro do prazo inicialmente previsto; metade dos contratos tiveram mais de 100% de acréscimo de prazo; 70 % dos contratos tiveram mais de 75% de acréscimo no prazo; 17% dos contratos tiveram acréscimos maiores que 200 % do prazo inicial. A variação média é de 123 % de acréscimo aos prazos (subitem 3.12).*

*Os resultados alcançados sugerem que exista uma cadeia de consequências onde a insuficiência dos projetos acarreta a prorrogação dos prazos e o aumento dos valores inicialmente contratados."*

A Origem, devidamente intimada, prestou seus esclarecimentos (fls. 83/99) dispondo, dentre outros, preliminarmente na apresentação da tese do fator da incerteza, como insurge nas questões humanas e na



elaboração dos contratos; sujeições imprevistas e eventos supervenientes imprevisíveis na execução de obras públicas; como as cláusulas exorbitantes constam dos ajustes administrativos na imposição do interesse público; são elaborados projetos básicos pela Pasta e Executivo pela contratada, mas sujeitos as alterações imprevisíveis; o projeto visa produzir um trabalho eficiente e econômico; discorreram sobre a importância de análise do princípio da eficiência; finalizaram com o compromisso de sempre buscar o aperfeiçoamento na realização dos projetos básicos.

A Auditoria expressou sua ciência sobre o posicionamento da Origem (fls. 102/102vº).

A Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 105/108) apresentou sua manifestação com a indicação que a auditoria alcançou seus objetivos.

A Procuradoria da Fazenda Municipal (fls. 110) destacou o caráter documental da presente auditoria, prescindindo de pronunciamento de mérito.

Por fim, a Secretaria Geral relatou o feito e apresentou sua conclusão no sentido da condição de análise e recomendações cabíveis.

### **É O RELATÓRIO**

### **VOTO**

Em julgamento a auditoria programada realizada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, para avaliar os



procedimentos técnico/administrativos adotados para celebração dos termos de aditamentos que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes.

A instrução processual revelou que o elemento que mais gera termos aditivos é a alteração do projeto ou das especificações pela Administração. Essas alterações estão presentes em 91% das ocorrências quando considerados os Termos Aditivos sem prorrogação de prazo e em 44% das ocorrências quando contemplam prorrogação de prazo.

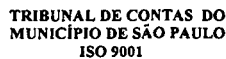
A causa principal dessas ocorrências se deve à insuficiência dos projetos com os quais a licitação foi instruída, compreendendo 87% da amostra analisada.

Os estudos ainda revelaram que somente 4% dos contratos chegam ao seu final sem aditivos de preço e também que aproximadamente 61% dos contratos são aditados em percentuais superiores a 20% e menores ou iguais a 25% do seu valor.

Considerando-se o gasto total com os contratos da amostra, o acréscimo foi de aproximadamente 22% em relação aos valores inicialmente contratados.

Com relação aos prazos contratuais, verificou-se que somente 3% dos contratos chegam ao seu final dentro do prazo inicialmente previsto. A variação média foi de 123% de acréscimo dos prazos.

Os resultados alcançados sugerem que exista uma cadeia de consequências onde a insuficiência dos projetos acarreta a prorrogação dos prazos e o aumento dos valores inicialmente contratados.



Folha Nº 124  
Proc. Nº 2.261/10-53  
G. O. L. Nº 11

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO DA PRESENTE AUDITORIA PARA FINS DE REGISTRO** e faço a seguinte recomendação à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras:

Incentivar os servidores na realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a minimizar a ocorrência de eventos negativos e proporcionar uma melhoria na gestão dos recursos públicos.

Após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos.

**Este é o meu Voto, Senhor Presidente.**

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de Abril de 2015.

**JOÃO ANTONIO**  
Conselheiro



Processo TC - 72.002.206.10-83  
Interessada - Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – Siurb  
Assunto - Auditoria – Avaliar os procedimentos técnico-administrativos adotados para a celebração dos termos de aditamento que alterem o valor contratual, identificando possíveis causas recorrentes

2.804ª Sessão Ordinária

AUDITORIA. SIURB. Avaliação dos procedimentos técnico-administrativos adotados para a celebração dos termos de aditamento que alterem o valor contratual e identificação de possíveis causas recorrentes. CONHECIDA. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro JOÃO ANTONIO.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da presente auditoria para fins de registro.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, em recomendar à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras – Siurb que incentive os servidores na realização de cursos de atualização e aperfeiçoamento de modo a minimizar a ocorrência de eventos negativos e proporcionar uma melhoria na gestão dos recursos públicos.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, consoante proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, em determinar o envio do relatório e voto do Relator e deste Acórdão à Siurb para ciência.

**ACORDAM**, afinal, à unanimidade, em determinar, após as comunicações de praxe, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

/...



Processo TC 72.002.206.10-83

Acórdão

fl. 02

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de abril de 2015.

ROBERTO BRAGUIM  
Presidente

CERTIFICO que o V. Acórdão foi  
publicado no D.O.C. desta data,  
p. 131, ATA 2804 S.O.  
Em 03/06/15.

*Linda dos Santos Rocha*  
LINDA DOS SANTOS ROCHA  
Unidade Técnica de Redação  
Supervisora

  
JOÃO ANTONIO  
Relator

À  
Unidade Técnica de Ofícios  
Senhora Supervisora

UNIM OJAPORÁ - 11/15  
992-500-0000 - 0000-0000

Para oficialar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 14/08/15.

*IZILDA*  
IZILDA DE LOURDES CARVALHO RODRIGUES  
Coordenadora Chefe Processual

**CERTIFICO** que o Acórdão  
retro foi registrado no Livro  
nº 1063, pág. 157/158.  
Em 20/08/2015

*SA*  
SILAS TAVARES LEITE  
Auxiliar de Apoio a Fiscalização



**CERTIFICO** haver transitado em  
julgado o Acórdão retro.  
CARTÓRIO, 16/11/2015

*CRISTIANO*  
CRISTIANO VENTURA  
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo  
Auxiliar Técnico Fiscalização

Segue(n) junta da(s), nesta data \_\_\_\_\_ para p/informação rubricado sob nº(s) 127  
documento  
Em 29/10/15 (a) \_\_\_\_\_

*PAOLO*  
PAOLO MARIANI  
Aux. Serv. Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº .....

do processo nº ..... de 20....., ...../...../..... (a) .....

**Ref: Protocolo Geral nº** 234416

A Presidência

01/04/2016

  
**ANGELA VITA MACEDO**  
Supervisora de Equipe de Protocolo e Autuação  
SGA.6



**REF.: Ofício nº 8423/2016 - Tribunal de Contas do Município de  
São Paulo**

**ASS.: Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras –  
Auditoria – Avaliar os procedimentos técnico-  
administrativos adotados para a celebração dos termos  
de aditamento que alterem o valor contratual,  
identificando possíveis causas recorrentes**

**TID.: 14875121**

**À**

**SGP – Secretaria Geral Parlamentar  
Senhor Supervisor**

Segue o presente expediente acompanhado de cópia do Relatório de Auditoria Programada elaborado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, do Relatório, voto e do v. Acórdão que trata os autos do processo TC nº 72.002.206.10-83, para conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 01 de abril de 2016.

**Rodrigo Juncal Rössler**  
**Chefe de Gabinete**  
**Presidência**

